

LEI Nº. 1.173, de 19 de Dezembro de 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

1-O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

2-O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Andradina para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 69.587.216,00 (sessenta e nove milhões e quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 38.412.784,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com o art. 10 e seus incisos, da Lei nº. 1.129 de 23/07/2013 (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº

21 de 21 de dezembro de 2012 que dispõe sobre as alterações do Anexo II da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e alterações posteriores, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único- Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º. O Orçamento para o exercício de 2014, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 6º. A Mesa da Câmara e os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE DE RECEITA	VALOR	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.00.000	R\$ 4.453.786,78	R\$ 4.453.786,78

PODER EXECUTIVO			
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	1.00.000	R\$ 9.281.600,00	R\$ 9.281.600,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	1.00.000	R\$ 1.844.600,00	R\$ 1.844.600,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	1.00.000	R\$ 14.267.570,00	R\$ 27.308.671,00
	1.16.000	R\$ 345.800,00	
	1.17.000	R\$ 700.000,00	
	1.23.000	R\$ 9.975.146,00	
	1.28.000	R\$ 14.000,00	
	1.80.000	R\$ 2.006.155,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado	1.00.000	R\$ 456.400,00	R\$ 456.400,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.51.000	R\$ 120.860,00	R\$ 120.860,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	1.00.000	R\$ 3.306.200,00	R\$ 3.306.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.00.000	R\$ 200,00	R\$ 2.948.200,00
	1.26.000	R\$ 302.000,00	
	1.29.000	R\$ 2.646.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.50.000	R\$ 54.140,00	R\$ 54.140,00
Fundo de Investimentos Sociais	1.81.000	R\$ 807.165,00	R\$ 807.165,00
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	1.02.000	R\$ 10.049.910,00	R\$ 24.784.079,00
	1.14.000	R\$ 13.619.169,00	
	1.25.000	R\$ 110.000,00	
	1.31.000	R\$ 1.005.000,00	
Secretaria Municipal de Educação	1.00.000	R\$ 911.800,00	R\$ 10.595.887,00
	1.01.000	R\$ 8.112.792,00	

	1.15.000	R\$ 1.217.000,00	
	1.90.000	R\$ 354.295,00	
Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.18.000	R\$ 9.400.682,63	R\$ 14.280.882,63
	1.19.000	R\$ 4.880.200,00	
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.30.000	R\$ 480.400,00	R\$ 480.400,00
Fundo Municipal de Urbanização	1.00.000	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais	1.03.000	R\$ 6.513.000,00	R\$ 6.513.000,00
Reserva de Contingência	1.00.000	R\$ 759.128,59	R\$ 759.128,59
TOTAL GERAL			R\$ 108.000.000,00

RESUMO		
Recursos Ordinários	1.00.000	R\$ 35.286.285,37
Receitas de Imp. e de Transf.- Educação	1.01.000	R\$ 8.112.792,00
Receitas de Imp. e Transf. de Imp. - Saúde	1.02.000	R\$ 10.049.910,00
Contr. p/ o Regime Próprio de Previd. - RPPS	1.03.000	R\$ 6.513.000,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.14.000	R\$ 13.619.169,00
Transf. de Rec. do Fundo Nacional do Desenv. da Educ.	1.15.000	R\$ 1.217.000,00
Contribuição de Interv. Dom. Econ. - CIDE	1.16.000	R\$ 345.800,00
Contr. p/ Custeio dos Serv. Ilum. Pub - COSIP	1.17.000	R\$ 700.000,00
Transferência do Fundeb – 60%	1.18.000	R\$ 9.400.682,63
Transferência do Fundeb – 40%	1.19.000	R\$ 4.880.200,00
Transf. de Convênios União/Outros	1.23.000	R\$ 9.975.146,00
Transf. de Convênios Estado/Saúde	1.25.000	R\$ 110.000,00
Transf. de Convênios Estado/Assistência	1.26.000	R\$ 302.000,00
Transferências de Convênios Outros	1.28.000	R\$ 14.000,00
Transf. de Rec. Do Fundo Nac. Assist. Social	1.29.000	R\$ 2.646.000,00
Transf. Rec. Do Fundo Nac. Hab. de Int. FNHIS	1.30.000	R\$ 480.400,00
Transf. de Rec. do Sist. único de Saúde – SUS/ESTADO	1.31.000	R\$ 1.005.000,00

Recursos Diretamente Arrecadados - FMDCA	1.50.000	R\$ 54.140,00
Recursos Diretamente Arrecadados - FMMA	1.51.000	R\$ 120.860,00
Outras Transferências Do Estado	1.80.000	R\$ 2.006.155,00
Outras Transferências Do Estado - FIS	1.81.000	R\$ 807.165,00
Operações de Crédito Internas	1.90.000	R\$ 354.295,00
TOTAL GERAL		108.000.000,00

Art. 8º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, fica autorizado a abrir créditos adicionais nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei nº 4.320/64 até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo único – Se houver excesso de arrecadação em quaisquer fontes de recursos, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, independente da tendência de arrecadação do valor total do orçamento.

Art. 9º. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de orientação do TC/MS;

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

IV – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

X - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - Promover a concessão de subvenções sociais e auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e

entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo respectivamente:

a) Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) Ao interesse e conveniência do Município.

IV - A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2014 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 12. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2014 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 2.948.200,00 (Dois Milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos reais);

II- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 480.400,00 (Quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos reais);

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 54.140,00 (Cinquenta e quatro mil e cento e quarenta reais);

IV- Fundo Municipal de Investimento Sociais, vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 807.165,00 (Oitocentos e sete mil e cento e sessenta e cinco reais);

V- Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 24.784.079,00 (Vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e setenta e nove reais);

VI- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 14.280.882,63 (Quatorze milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais);

VII- Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 120.860,00 (Cento e vinte mil, oitocentos e sessenta reais);

VIII- Fundo de Urbanização, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá incluir as atividades e/ou projetos e adequar aos anexos integrantes desta Lei, inclusive seus Fundos, Fundações, Autarquias e Unidades da Administração Direta e Indireta às disposições contidas no Anexo denominado “Emendas Legislativas”.

Art. 14. Fica autorizado o regime de adiantamento, sempre precedido de empenho na dotação própria, o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 68 da Lei 4.320/64, bem como alterar dotações orçamentárias em contratos mediante termos aditivos ou apostilamentos.

Art. 15. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2013, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2013, e até o limite de 6% (seis por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 16. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 19 de dezembro de 2013.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL